



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2021-JFPE, PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU PAULISTA - UNINASSAU PAULISTA

Aos 09(nove) dias do mês de julho de 2021 (dois e mil e vinte e um), de um lado a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo Exma. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. CLAUDIO KITNER, magistrado federal, brasileiro, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução nº 79, de 19.11.2009 do Conselho de Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e do outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU PAULISTA - UNINASSAU PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986320/0003-85, situado à Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, 2º e 3ª andares, Centro, Paulista, CEP 53401-440, mantido pela SER EDUCACIONAL S.A, neste ato representado por seu Gerente de Trabalhabilidade, Sr. GUILHERME DANTAS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 830.062.064-87, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para a prática de **ESTÁGIO REMUNERADO**, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal e na Resolução nº 14, de 09 de setembro de 2015 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto propiciar a alunos do curso de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização de **Estágio Remunerado** nas instalações da **JUSTIÇA FEDERAL/PE**, devendo, no caso do estudante do curso de Direito, estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 5º (quinto) período e, cumulativamente, comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão do curso. Para os demais cursos, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 3º (terceiro) período do curso ou que comprove tempo mínimo remanescente de 1(um) ano para a respectiva conclusão.

1.1.1. O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência na área de sua graduação, através da vivência de situações reais de trabalho e do desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao seu curso de graduação, propiciando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram a bolsa de estágio à qual o **ESTAGIÁRIO** faz jus, o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

2.1.1. Os valores do **AUXÍLIO-FINANCEIRO** e do **AUXÍLIO-TRANSPORTE** são fixados através de ato específico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2.1.2. É compulsória a contratação do **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, constando o número da apólice no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e será custeado pela Justiça Federal em Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **JUSTIÇA FEDERAL**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **JUSTIÇA FEDERAL**.

4.1.1. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

4.2. No ato da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** para a realização do estágio remunerado, o estudante deverá firmar declaração de não-incidência nas vedações previstas nos incisos I e II - §§§ 1º, 2º e 3º do art. 21 e art. 22 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A duração do período de estágio observará o limite máximo de **1 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, condicionada a prorrogação à aprovação através de avaliação anual, salvo desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, colação de grau, interrupção do curso ou abandono a pedido do estagiário ou por decisão da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada de estágio será de **20 (vinte) horas semanais**, em horário a ser estabelecido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, compatível com as atividades discentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO REMUNERADO

7.1. O **ESTAGIÁRIO** terá direito ao descanso remunerado de **30 (trinta) dias**, a cada ano de contrato sem prejuízo do pagamento da bolsa.

7.1.1 O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e o supervisor e registrado na frequência mensal do **ESTAGIÁRIO**.

7.1.2. Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, em períodos de, no mínimo, dez dias.

7.1.3. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio.

7.1.4. O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir do descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no item anterior.

7.2. Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E MÉDICO-ODONTOLÓGICA

8.1. Em caso de emergência, o **ESTAGIÁRIO** poderá utilizar os serviços de assistência médica e médica-odontológica da **JUSTIÇA FEDERAL**, restritos àqueles implementados em suas dependências.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO

9.1 O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II. de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III. a pedido do interessado;
- IV. por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V. por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- VI. por interrupção ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- VII. por óbito;
- VIII. nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04/10/2012 do Conselho da Justiça Federal;
- IX. por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1. A **JUSTIÇA FEDERAL** compromete-se a:

- a. oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- b. selecionar estudantes através de concurso público, podendo adotar critérios e meios através do edital do concurso para aferir conhecimentos e aptidões;
- c. celebrar com os estagiários os **TERMOS DE COMPROMISSO** vinculados a este instrumento;
- d. efetuar controle de assiduidade dos estagiários;
- e. prover instalações adequadas, dotadas de legislação específica e ordinária sobre os ramos

mais comuns do direito;

- f. elaborar relatório, dentro do modelo apresentado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicando o período de realização do estágio, a carga horária efetivamente cumprida e o aproveitamento do estágio em avaliação própria;
- g. efetuar mensalmente o pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte ao **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

11.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comprometer-se a:

- a. firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO** mencionado na Cláusula Quarta;
- b. dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- c. disponibilizar calendário de provas aos estudantes/estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

12.1. A **JUSTIÇA FEDERAL** informará o número de vagas de acordo com as suas disponibilidades, bem como poderá submeter o candidato a estágio à realização de entrevista individual que objetivará a verificação de:

- a. situação escolar;
- b. direcionamento do interesse;
- c. motivação;
- d. expressão oral e escrita do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste **ACORDO** é indeterminado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.1. A alteração ou encerramento deste **ACORDO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRÁTICA DOS ATOS

14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste **ACORDO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Recife, 09 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 10/07/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Dantas cardoso, Usuário Externo**, em 17/07/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2203545** e o código CRC **27062F70**.